



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**DECRETO Nº 9.563, DE 15 DE MARÇO DE 2016.**

*Decreta horário diferenciado para o funcionamento do expediente das repartições públicas municipais de Santa Cruz do Sul do Poder Executivo no dia 24 de março de 2016 (Quinta-feira).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido que no dia 24 de março de 2016 (Quinta-feira), véspera de Páscoa, o funcionamento do expediente no serviço público municipal, deverá ser cumprido, no horário das 07h30min às 13h30min.

**Parágrafo Único.** Ressalvada a característica operacional dos trabalhos executados, a equipe de varrição manual diária e de limpeza das vias e logradouros públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, adotarão o horário das 06h00min às 12h00min e as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotarão o horário das 06h30min às 12h30min.

**Art. 2º** O horário do expediente determinado acima, **não se aplica**, as atividades abaixo relacionadas, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais:

**I – Atividades de Saúde:**

- a) Serviços de Atenção Básica (Centro Materno Infantil – CEMAI, Casa de Saúde Ignez Moraes – Hospitalzinho);
- b) Serviços de Atenção Especializada (Centro de Atendimento Psicossocial para Álcool e Drogas - CAPS AD III);
- c) Programa Saúde em Sua Casa e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- d) Setor de Transportes – motoristas de plantões.

**II – Atividades de Política de Assistência Social, de Habitação, de Segurança Alimentar e Nutricional:**

- a) Proteção Social Especial, de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (abrigo municipal), Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência (Casa da Mulher) e Acolhimento Institucional para Adultos (Albergue);

- b) Conselho Tutelar;

**IV – Guarda Municipal;**

- V –** setor de Fiscalização de Trânsito; e

- VI –** setor responsável pela limpeza do banheiro masculino da Praça Getúlio Vargas

**Parágrafo Único.** Os servidores cedidos a outras esferas de Poder cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**Art. 3º** Durante a jornada de trabalho será permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de 06 (seis) horas ininterruptas de atividades, ficando assim vedado as saídas do local de trabalho para alimentação.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto no artigo 6º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121 e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas na Lei Complementar n.º 296, de 11 de outubro de 2005, e alterações.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 15 de março de 2016.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**